



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

CONTRATO DE PROGRAMA nº 001/2020

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, MUNICÍPIO DE BITURUNA, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA, MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.460/0001-43, com sede administrativa na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Fábio Staniszewski Machiavelli, portador da cédula de identidade nº 7.749.111-2 e inscrito no CPF nº 038.972.899-38; o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.648.859/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, CEP 84640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei de Paula Castilho, portador da Cédula de Identidade nº 5.873.746-1 SESP/PR e inscrito no CPF nº 990.881.699-34; o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76339688/0001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória, 129 CEP 84620-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Euclides Pasa, portador da cédula de identidade RG nº 2.263.701, e inscrito no CPF sob o n. 353.180.319-00; o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, CEP 84660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Otávio Geller Saraiva, portador da cédula de identidade nº 7.218.270-7 e inscrito no CPF nº 467.176.840-20; o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, CEP 84630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antônio Capeleti, portador da cédula de identidade nº 802.290.524-7 e inscrito no CPF nº 189.308.320-91; o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, CEP 84.635-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Senhor Antônio Gilberto Gruba, portador da cédula de identidade nº 4.566.471-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 528.892.629-87; o **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.688.366/0001-02, com sede administrativa na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP 84610-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Kurt Nielsen Junior, portador da cédula de identidade RG nº 3.513.896-0, e inscrito no CPF sob o n. 625.978.179-20; o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, portador da cédula de identidade nº 999.967-1 e inscrito no CPF nº 319.897.059-87; e o **MUNICÍPIO DE**



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º pavimentos, CEP 84600-900, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hilton Santin Roveda, portador da cédula de identidade nº 7210917-1 SESP/PR e inscrito no CPF nº 030.419.409-30, doravante denominados CONSORCIADOS e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU — CISVALI, constituído com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, com sede na Rua Paraná, nº 324, CEP 84.600-300, União da Vitória - PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Claudinei de Paula Castilho, doravante denominado CONSÓRCIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISVALI e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Este Contrato de Programa tem por objeto a implantação, operacionalização, e manutenção de 02 (duas) Unidades moveis de Suporte Avançado — USA — SAMU 192 e 05 (cinco) Unidades moveis de Suporte Básico, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, integrantes do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS junto ao CISVALI, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços que irá assegurar as atividades inerentes ao SAMU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As bases descentralizadas das Unidades de Suporte Básico e Avançado estão localizadas:

Município de São Mateus do Sul – Rua Ledy Afonso Roderjan, 1444, Vila Prohmann – São Mateus do Sul – CEP 83.900-000

Município de União da Vitória: R. Prudente de Moraes, 164 - Centro, União da Vitória - PR, 84600-000

Município de Cruz Machado: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 787, Centro – CEP 84.620-000

Município de Bituruna: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1299, Centro – CEP 84.640-000

Município de General Carneiro: Rua José Cleiton Kukul, 75, Centro– CEP 84.660-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os municípios signatários deverão informar ao Consórcio em qual Município será desenvolvida a regulação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O CONSÓRCIO poderá transferir a execução dos serviços, sem transferência da sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO SAMU 192**

A área de atuação do SAMU será formada pelos territórios dos Municípios que compõe a 6ª Região de Saúde, de acordo com a Pactuação em CIR, com a cobertura para todos os municípios, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O serviço será gerenciado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONSÓRCIO e a empresa CONTRATADA através de processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula os MUNICÍPIOS como CONSORCIADOS e responsáveis pelo pagamento do valor da prestação de serviços ao CISVALI, os quais serão pagos mensalmente através de boleto bancário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Os valores relativos aos serviços prestados do SAMU, que totalizam um montante de **R\$ R\$9.652.847,16** (nove milhões seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), por 12 meses sendo o valor mensal de **R\$ 804.403,93** (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e três centavos) para uma **população de 176.371** (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e um) habitantes, perfazendo um valor **per capita de R\$ 4,56** (Quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o Contrato com vigência de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A divisão dos valores se dará nos seguintes termos:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO nº habitantes	%	CUSTO PER CAPITA	VALOR ANUAL
			R\$ 4,56	
ANTONIO OLINTO	7.441	4,00	R\$ 33.937,38	R\$ 407.248,56
BITURUNA	16.377	9,00	R\$ 74.693,25	R\$ 896.319,00
CRUZ MACHADO	18.675	11,00	R\$ 85.174,11	R\$ 1.022.089,32
GENERAL CARNEIRO	13.735	8,00	R\$ 62.643,45	R\$ 751.721,40
PAULA FREITAS	5.837	3,50	R\$ 26.621,76	R\$ 319.461,12
PAULO FRONTIN	7.321	4,00	R\$ 33.390,08	R\$ 400.680,96
PORTO VITÓRIA	4.068	2,50	R\$ 18.553,59	R\$ 222.643,08
SÃO MATEUS DO SUL	45.806	26,00	R\$ 208.914,88	R\$ 2.506.978,56

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

UNIÃO DA VITÓRIA	57.111	32,00	R\$ 260.475,43	R\$ 3.125.705,16
<b>6ª REGIONAL DE SAÚDE</b>	<b>176.371</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 804.403,93</b>	<b>R\$ 9.652.847,16</b>

- População: TCU 2018
- Cálculos realizado por meio do Microsoft Excel.

I — **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO** — População: **7.441** (sete mil, quatrocentos e quarenta e um) habitantes. Valor total: **R\$ 407.248,56** (quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 33.937,38** (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

II — **MUNICÍPIO DE BITURUNA** — População 16.377 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete habitantes). Valor total: **R\$ 896.319,00** (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 74.693,25** (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte cinco centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

III — **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO** - População: 18.675 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco habitantes). Valor total: **R\$ 1.022.089,35** (Um milhão, vinte e dois mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 85.174,11** (oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

IV — **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** - População: 13.735 (treze mil setecentos e trinta e cinco habitantes). Valor Total: valor de **R\$ 751.721,40** (Setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte um reais e quarenta centavos) valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 62.643,45** (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

V - **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS** - População: 5.837 (Cinco mil oitocentos e trinta e sete habitantes). Valor Total: **R\$ 319.461,07** (Trezentos e dezenove mil,



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 26.621,76** (vinte seis mil, seiscentos e vinte um reais e setenta e seis centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

VI - **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN** – População: 7.321 (Sete mil, trezentos e vinte um habitantes). Valor total: **R\$ 400.680,92** (Quatrocentos mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 33.390,08** (trinta e três mil, trezentos e noventa reais e oito centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

VII - **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA** – População: 4.068 (Quatro mil e sessenta e oito habitantes). Valor Total: **R\$ 222.643,08** (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 18.553,59** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

VIII - **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL** – População: 45.806 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis habitantes). Valor Total: **R\$ 2.506.978,57** (Dois milhões quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 208.914,88** (duzentos e oito mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.

IX - **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** – População: 57.111 (cinquenta e sete mil, cento e onze habitantes). Valor Total: **R\$ 3.128.705,21** (Três milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e um centavos), valor relativo ao período de vigência **para execução de 12 (doze) meses do contrato** de prestação de serviços. Será pago o **valor mensal de R\$ 260.475,43** (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação dos veículos.



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor per capita de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), refere-se ao valor médio das cotações que compõem a pesquisa de preços, que irá compor o edital de licitação para a contratação do objeto do presente Contrato. Após a contratação da empresa através de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, os valores reduzidos na fase de lances serão atualizados de acordo com o valor final contratado, através de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os Municípios de São Mateus do Sul e União da Vitória, Cruz Machado, General Carneiro e Bituruna, que receberão da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde em seu Fundo Municipal os valores destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometem-se, por intermédio do presente instrumento contratual, a efetuar os pagamentos das referidas quantias para o Consórcio, devendo haver a adequação dos valores para o pagamento através de recursos próprios dos Municípios.

### CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

O pagamento da Prestação dos Serviços pelas Partes, visando adimplir o valor mensal dos serviços prestados deverão ocorrer até o **15º (décimo quinto) dia do mês anterior** à realização dos serviços, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos decorrentes da Prestação dos Serviços deste CONTRATO deverão ser efetuados através de boletos bancários que será encaminhado pelo CISVALI.

PARÁGRAFO SEGUNDO — SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - Os Municípios deverão efetuar o pagamento dos serviços prestados através de boleto bancário que será encaminhado pelo CISVALI, dentro dos prazos estabelecidos.

1. No caso de inadimplemento, o consorciado estará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta parágrafo primeiro, o Município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CISVALI, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de reserva para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação dos CONSORCIADOS e CISVALI, após formalização de específico Termo de Adesão e contratualização do objeto através de Termo Aditivo ao contrato de programa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020/2021.



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da **dotação orçamentária constante no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020/2021**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CISVALI contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa para a implantação do SAMU - 192, para o exercício financeiro 2020/2021, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Os serviços de responsabilidade dos Municípios Consorciados, serão executados e terão seus custos arcados nos termos dispostos a seguir:

Compete ao Municípios de Bituruna, Cruz Machado e General Carneiro, São Mateus do Sul e União da Vitória:

1. Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192, com fornecimento de mão de obra e material de limpeza. A Base Descentralizada deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual;
2. Efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório e Licenciamento Anual dos Veículos USA e USB;
3. Disponibilizar o aparelho de telefonia fixa para a Base Descentralizada e telefone móvel para a USA/USB, bem como, efetuar o pagamento da conta;
4. Disponibilizar acesso à Internet, energia, água para a Base Descentralizada, bem como o pagamento das despesas;
5. Efetuar esterilização de materiais e serviços de lavanderia, utilizando insumos próprios para tal;
6. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU-192;
7. Apresentar ao CONSORCIO mensalmente, planilha com os custos relacionados Nos itens 2, 4, 5, 6, 7;
8. Realizar habilitação e qualificação das Unidades Moveis junto aos órgão competentes.



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Compete aos Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória:

1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, nos termos previstos na Cláusula Quinta e incisos;
2. Abastecer os cilindros de gases medicinais das Ambulâncias;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O CISVALI é responsável pela contratação de serviços incluindo a gestão associada, a implantação, implementação, manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do programa SAMU 192 - 6ª Região, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, além de:

- I — aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II — executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III — facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- IV — fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em restrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Quinta e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSORCIADO.

PARÁGRAFO QUARTO — Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta na Cláusula Quinta e seus respectivas parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo





## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, conforme previsto em Lei e de acordo com o Estatuto do CISVALI. Fica assegurado em caso de deferimento do equilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o CISVALI e a empresa Contratada que eventual variação será repassada aos Consorciados, através de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Os valores pagos ao CISVALI deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação seja apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

#### **DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO MODO**

O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO — DA FORMA**

O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, para a 02 (duas) Unidades de Suporte Avançado e 05 (cinco) Unidades de Suporte Básico que farão a cobertura para todos os Municípios que compõe a 6ª Região de Saúde.

A Região será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação das Urgências do Município de Curitiba, das quais os Municípios participantes são signatários.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela gestão associada do desenvolvimento do serviço de SAMU 192 —objeto do presente Contrato, o CONSÓRCIO receberá o pagamento pela prestação dos serviços nos Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, durante o período de vigência do presente contrato.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

A falta de cumprimento, por parte dos municípios, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício ao Conselho Deliberativo do CISVALI, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CISVALI.



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, como atrasos ou falta de pagamento dos valores Federais e Estaduais ora pactuados, e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Estatuto do CISVALI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CISVALI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto n.º6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — É parte integrante do presente CONTRATO DE PROGRAMA:

- Anexo I, onde constam as obrigações que embasarão o Termo de Referência que comporá o Edital de Licitação a ser realizado pelo CONSÓRCIO, visando a Contratação da Prestação de Serviços do SAMU 192 6ª Região de Saúde .



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

TESTEMUNHAS:

Adalcir Machiavelli  
Secretaria Municipal de Saúde de Antonio Olinto

Josmar Guizs Cruz  
Secretário Municipal de Saúde de Bituruna

Denise Wollinger  
Secretária Municipal de Saúde de Cruz Machado

Rhamayane Stefanowicz Neubauer  
Secretária Municipal de Saúde de General Carneiro

Jociel Wacilkoski  
Secretária Municipal de Saúde de Paula Freitas

Davi Geisler  
Secretário Municipal de Saúde de Porto Vitória

Paula Barski  
Secretária Municipal de Saúde de Paulo Frontin

Wagner Siben de Souza Wolff  
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus do Sul

Ary Carneiro Junior  
Secretário Municipal de Saúde de União da Vitória



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

- Termo de permissão de uso dos Veículos USA/USB;
- Termo de Permissão de uso dos Veículos USB.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em dez vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

União da Vitória, 15 de Outubro de 2020.

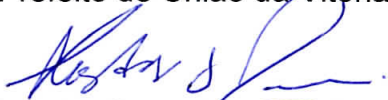
  
Claudinei de Paula Castilho  
Presidente do CISVALI

  
Fábio Machiavelli  
Prefeito de Antonio Olinto

  
Claudinei de Paula Castilho  
Prefeito de Bituruna

Hilton Santin Roveda  
Prefeito de União da Vitória

  
Kurt Nielsen Junior  
Prefeito de Porto Vitória

  
Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito de São Mateus do Sul

  
Gilberto Antonio Gruba  
Prefeito de Paulo Frontin

  
Waldemar Capeletti  
Prefeito de Paula Freitas

  
Euclides Pasa  
Prefeito de Cruz Machado

  
Luis Otavio Geller Saraiva  
Prefeito de General Carneiro